



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250505000124



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Catunda
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
05/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 607-725-15
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade premente de aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros itens para serem distribuídos como premiação, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 306/2017, em comemoração ao Dia das Mães no município de Catunda, estado do Ceará. A realização desta festividade encontra fundamento no interesse público de promover a integração comunitária e valorizar as mães da localidade, fortalecendo os laços sociais e institucionais. Entretanto, a Administração enfrenta insuficiência de recursos disponíveis para atender a esta demanda crescente, ressaltando a importância da contratação sob a perspectiva do interesse coletivo, conforme os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tal iniciativa está alinhada aos objetivos institucionais de promover eventos que incrementem a qualidade de vida e o bem-estar da população, buscando cumprir as diretrizes municipais de fortalecimento dos vínculos sociais e valorização das figuras maternas em eventos públicos. A insuficiência em atender a essa demanda poderá resultar em impacto social negativo, gerando insatisfação e desengajamento por parte da população, além de fragilizar a relação comunitária e a imagem institucional da Administração local.

Os resultados esperados com a efetivação desta contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços administrativos no tocante à promoção de eventos comunitários, garantindo a modernização e adequação dos materiais entregues em consonância com as necessidades contemporâneas de eficiência e qualidade. Tais resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Catunda, estreitamente ligados ao compromisso com a modernização, conforme os preceitos do desenvolvimento sustentável e das metas institucionais de interação



social.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para superar as limitações atualmente enfrentadas pela Administração Municipal de Catunda, assegurando a realização organizada e eficiente das festividades comemorativas ao Dia das Mães, conforme disposto no processo administrativo consolidado, observando-se os princípios da Lei nº 14.133/2021 em alinhamento à economicidade, planejamento e interesse público para a consecução dos objetivos institucionais estabelecidos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura	Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda identificou a necessidade de contratação de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros itens para serem distribuídos como prêmios durante a comemoração do Dia das Mães, conforme previsto na Lei Municipal nº 306/2017. Essa iniciativa visa promover o engajamento comunitário e valorizar as mães do município, alinhando-se com os objetivos estratégicos de fortalecimento das políticas sociais e culturais locais.

Para atender a essa demanda, foram definidos requisitos mínimos de qualidade e desempenho para os itens a serem adquiridos, garantindo que eles sejam duráveis e funcionais. As especificações técnicas seguirão padrões de qualidade reconhecidos, e os produtos deverão ser aqueles com maior aceitação no mercado, evitando a aquisição de bens que possam ser classificados como de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de referências no catálogo eletrônico de padronização foi justificada pela especificidade da demanda, que requer produtos adequados ao contexto local e ao perfil do público-alvo.

Em respeito ao princípio da competitividade, a vedação de indicação de marcas ou modelos será a norma, a menos que características técnicas essenciais justifiquem tal indicação sem causar direcionamento. A entrega eficiente e a garantia de suporte técnico são consideradas condições não negociáveis, adequando-se à capacidade logística que evite custos desnecessários e satisfaça as estimativas de quantidade sem detalhar prazos específicos.

Serão incorporados critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na medida em que forem compatíveis com a natureza dos produtos, como o uso de materiais recicláveis e a promoção de menor geração de resíduos. A capacidade dos fornecedores para atender a esses requisitos técnicos e operacionais será avaliada no levantamento de mercado subsequente, sendo a flexibilização desses critérios considerada apenas de forma justificada para não restringir a competição de forma excessiva.





Dessa forma, os requisitos estabelecidos aqui se fundamentam na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estão alinhados com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para o município de Catunda.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', que é a aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros para premiação na comemoração ao Dia das Mães no município de Catunda. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, embasando a solução contratual de forma alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Considerando o objeto da contratação, configura-se como aquisição de bens duráveis e consumíveis. A pesquisa realizada incluiu consultas a três fornecedores diferentes, resultando em uma faixa de preços abrangente e variabilidade em termos de prazo de entrega, considerando-se o dinamismo e a oferta atual no mercado para esse tipo de bem. A análise foi complementada por contratações similares realizadas por outros órgãos municipais no ano anterior, evidenciando uma média de custos favorável e modelos de aquisição variados, como compra direta e adesão a Ata de Registro de Preços.

Foram utilizadas também fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que forneceram dados adicionais sobre valores referenciais e inovações possíveis, incluindo a incorporação de tecnologias sustentáveis em eletrodomésticos e eletroeletrônicos. A pesquisa identificou inovações tecnológicas que podem reduzir o consumo energético dos produtos, o que é relevante considerando a sustentabilidade.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a compra de bens novos versus usados/refurbished no caso de duráveis, bem como a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços. Sob o ponto de vista econômico e sustentabilidade, a compra de novos produtos, garantindo eficiência energética e redução de manutenção a curto prazo, mostrou-se mais favorável. A continuidade da oferta no mercado e o suporte técnico disponível também pesaram na escolha.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a compra de novos utensílios e eletrodomésticos que possuam certificações de eficiência energética, resultando em menor custo total de propriedade e alavancando os 'Resultados Pretendidos' em termos de economicidade e sustentabilidade. Esta escolha está em consonância com o interesse público, maximiza o uso dos recursos disponíveis e assegura a qualidade e durabilidade dos produtos distribuídos.

Recomenda-se, portanto, a compra direta destes bens novos com certificações adequadas, garantindo tanto a transparência quanto a eficiência na contratação, ao mesmo tempo em que se potencializa a competitividade no processo licitatório,





conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem definir previamente a modalidade de licitação, o que será decidido após a conclusão do levantamento e análise interna mais detalhada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros itens para serem distribuídos na forma de premiação em comemoração ao Dia das Mães no município de Catunda. Essa medida cumpre a Lei Municipal nº 306/2017, que autoriza o município a realizar festividades e despesas relacionadas.

A proposta inclui a seleção e aquisição de itens que atendem à adequação técnica e às necessidades da comunidade, garantindo um incentivo apropriado para a celebração. Os bens a serem adquiridos foram cuidadosamente escolhidos levando em consideração as características funcionais requeridas pela comunidade, a variedade de produtos similares no mercado e o potencial impacto positivo junto aos beneficiários. Os elementos que compõem essa solução asseguram que o evento alcance seu objetivo comemorativo ao promover a integração social, o reconhecimento e a valorização das mães na comunidade de Catunda.

O levantamento de mercado realizado confirma que há fornecedores aptos a cumprir com os requisitos da administração, oferecendo produtos de qualidade e com preços compatíveis com os praticados no mercado, levando em consideração a eficiência econômica e o interesse público conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, a solução atende integralmente à necessidade apresentada, cumprindo os objetivos de forma eficiente e econômica, estando totalmente alinhada aos princípios e objetivos da Lei referenciada, demonstrando-se como a alternativa mais viável e vantajosa para a realização da Comemoração do Dia das Mães, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	APARELHO DE JANTAR	10,000	Conjunto
2	CELULAR	3,000	Unidade
3	CONJUNTO DE COPOS	16,000	Conjunto
4	CONJUNTO DE TALHER	10,000	Conjunto
5	FAQUEIRO	10,000	Conjunto
6	FERRO DE PASSAR	20,000	Unidade
7	FOGAO 4 BOCAS	2,000	Unidade
8	GELADEIRA	1,000	Unidade
9	LIQUIDIFICADOR	20,000	Unidade





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
10	SANDUICHEIRA	20,000	Unidade
11	TV DE 32 POLEGADAS	3,000	Unidade
12	VENTILADOR DE MESA	18,000	Unidade
13	XICARA	20,000	Conjunto

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	APARELHO DE JANTAR	10,000	Conjunto	282,00	2.820,00
2	CELULAR	3,000	Unidade	1.244,33	3.732,99
3	CONJUNTO DE COPOS	16,000	Conjunto	67,19	1.075,04
4	CONJUNTO DE TALHER	10,000	Conjunto	105,72	1.057,20
5	FAQUEIRO	10,000	Conjunto	99,58	995,80
6	FERRO DE PASSAR	20,000	Unidade	115,44	2.308,80
7	FOGAO 4 BOCAS	2,000	Unidade	987,10	1.974,20
8	GELADEIRA	1,000	Unidade	2.829,33	2.829,33
9	LIQUIDIFICADOR	20,000	Unidade	171,96	3.439,20
10	SANDUICHEIRA	20,000	Unidade	145,67	2.913,40
11	TV DE 32 POLEGADAS	3,000	Unidade	1.472,58	4.417,74
12	VENTILADOR DE MESA	18,000	Unidade	275,60	4.960,80
13	XICARA	20,000	Conjunto	73,36	1.467,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 33.991,70 (trinta e três mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a análise de viabilidade, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível se levarmos em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo', além de observarmos os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Em relação à possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação seja realizada por lote. A pesquisa de mercado indica que há fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, a fragmentação facilitará o aproveitamento das condições do





mercado local e poderá resultar em ganhos logísticos, alinhados às demandas dos setores e a revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa sob a perspectiva do art. 40, §3º. Esta modalidade pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação do contrato também pode atender à padronização e possível exclusividade de fornecedor (inciso III). A integridade técnica e a responsabilidade são melhor preservadas em um formato consolidado, considerando as exigências técnicas das entregas e serviços prestados, priorizando assim a execução integral após cuidadosa avaliação comparativa, com alinhamento ao art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou execução integral irá impactar diretamente a gestão e fiscalização do contrato, além de influenciar a responsabilização administrativa. Uma execução consolidada pode simplificar a gestão e assegurar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento possibilitaria um acompanhamento aprimorado das entregas, apesar de aumentar a complexidade administrativa envolvida. Dado o contexto institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, é crucial a avaliação da capacidade institucional para manejá-la essa intricada logística.

Em conclusão, após análise aprofundada dos fatores envolvidos, a recomendação é pela execução integral da contratação. Essa decisão oferece uma vantagem maior para a Administração, uma vez que se alinha às diretrizes estabelecidas na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura a economicidade e promove a competitividade (arts. 5º e 11), cumprindo com rigor os critérios delineados pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletrônicos, móveis e outros, para serem distribuídos na forma de premiação na ocasião da comemoração ao Dia das Mães no município de Catunda, se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que prezam pela eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência é justificada pelas demandas específicas e emergenciais que surgem em contextos de celebrações municipais, como prevê a Lei Municipal nº 306/2017. Este tipo de contratação atende a um interesse público relevante e contribui para reforçar o tecido social através de celebrações que honram tradições locais.

Considerando a justificativa dada pela ausência no PCA, que é atribuída a demandas imprevistas e à necessidade de realizar a contratação por dispensa legal com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, ações corretivas serão tomadas para incluir processos semelhantes nas revisões futuras do PCA, otimizando assim o planejamento e gestão de recursos. Além disso, medidas de gestão de riscos serão implementadas para assegurar que futuras demandas sejam devidamente previstas e incluídas nos planejamentos anuais das contratações, em conformidade com o art. 5º.





Este alinhamento, embora parcial devido à ausência no PCA, alia-se a medidas corretivas que visam garantir resultados vantajosos e ampliar a competitividade (art. 11). Através desta abordagem, asseguramos a transparência no planejamento contratual e alinhamos as metas aos 'Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros produtos para serem distribuídos como premiação durante a comemoração do Dia das Mães no município de Catunda, Ceará, serão evidentes tanto no aspecto econômico quanto no uso eficiente dos recursos institucionais. Com base nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o objetivo principal é alcançar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Esta contratação visa suprir a necessidade pública identificada e foi fundamentada pela Lei Municipal nº 306/2017, que autoriza tais festividades.

A solução escolhida promete otimizar os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas inerentes ao processo de aquisição e distribuição dos prêmios, além de facilitar a capacitação direcionada quando necessário. Quanto aos recursos materiais, espera-se reduzir desperdícios e evitar a subutilização dos bens adquiridos, assegurando que sejam adequadamente alocados e especialmente escolhidos conforme as necessidades do evento. Financeiramente, a aquisição em lotes, conforme previsto, proporcionará economia de escala significativa, resultando em menores custos unitários em comparação a compras avulsas, um resultado fundamentado na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade conforme art. 11 da mencionada Lei.

Para monitorar os ganhos obtidos e assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos, considera-se a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou um mecanismo similar, que permita a avaliação contínua dos processos envolvidos, através de indicadores como percentual de economia alcançada ou horas de trabalho otimizadas. Esse acompanhamento sistemático assegurará que as projeções de eficiência se materializem de forma mensurável, embasando o relatório final da contratação e promovendo a devida justificação do investimento público.

É, portanto, imperativo que os resultados pretendidos desta contratação justifiquem claramente o dispêndio público envolvido. Isso promoverá a eficiência e o uso otimizado dos recursos, não apenas atendendo às expectativas do evento específico, mas contribuindo para os objetivos institucionais mais amplos, como delineado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza particular da demanda envolva elementos exploratórios que impeçam estimativas mais precisas, uma justificativa técnica clara e fundamentada será apresentada, assegurando a transparência e a objetividade do processo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 607-725-15
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade da contratação para a aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros, a serem distribuídos na forma de premiação em comemoração ao Dia das Mães no município de Catunda, constata-se que a demanda é pontual com uma especificidade temporal e de evento. A Lei Municipal nº 306/2017 autoriza a promoção de festividades dessa natureza, indicando a necessidade de aquisição dos bens em questão de maneira a atender a uma demanda discreta e específica, sem a previsão de recorrência ao longo do ano. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra **adequado**, uma vez que o mesmo é mais apropriado para contratações que demandam padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, o que não é o caso desta demanda, que possui escopo definido e necessidade pontual.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite a obtenção de propostas específicas e competitivas diretamente para os itens necessários, possibilitando uma negociação que reflete a realidade imediata do mercado, em





conformidade com os princípios de economicidade e eficiência conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a contratação direta ou por licitação específica proporciona segurança jurídica imediata, atendendo à necessidade fixa e definida de entrega dos prêmios, fundamental para assegurar os resultados pretendidos e a satisfação da população beneficiada. Isso se alinha aos objetivos de garantir o interesse público e otimização dos recursos envolvidos, conforme indica o art. 11.

Portanto, considerando a natureza pontual e bem delineada da demanda atrelada à festividade, a contratação direta ou via dispensa de licitação se mostra **adequada** para atingir eficiência, agilidade e competitividade necessárias, em conformidade com a fundamentação legal vigente e as diretrizes de planejamento estabelecidas pelos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, comprehende-se que a contratação tradicional, ao invés do SRP, melhor atende ao interesse público ao assegurar a entrega nos prazos e condições desejadas, compatíveis com as celebrações do Dia das Mães em Catunda.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) previsto no art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a viabilidade e vantajosidade de sua participação devem ser analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso específico, a aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis para premiação no Dia das Mães no município de Catunda apresenta bom potencial para ser realizada sem a necessidade da formação de consórcios, dado que o fornecimento contínuo de itens relativamente simples pode ser mais eficientemente administrado por um único fornecedor, garantindo uma gestão mais simplificada e economicamente vantajosa.

A compatibilidade do objeto com consórcios é avaliada considerando que a contratação não envolve alta complexidade técnica nem requer o somatório de capacidades, como em obras de grande porte ou serviços altamente especializados. Portanto, a participação consorciada se torna **incompatível** com a natureza relativamente simples e indivisível deste processo, reduzindo o risco de complicações administrativas e jurídicas durante a execução do contrato, conforme os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Os impactos que poderiam advir da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização ou a necessidade de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, não se justificam neste cenário, especialmente quando comparados à simplicidade e à economicidade da contratação por um fornecedor único, conforme previsto nos arts. 5º e 15. Além disso, a participação de consórcios traz a obrigação de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e imposição de responsabilidade solidária, restringindo a participação múltipla ou isolada dos membros envolvidos. No âmbito desta contratação específica, estes fatores poderiam comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato, de acordo com os dispositivos estabelecidos nos arts. 5º e 11.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 607-725-15
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





Em conclusão, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é tecnicamente mais adequada, assegurando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica desejadas, conforme os resultados pretendidos e em alinhamento com os preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão fundamenta-se solidamente no Estudo Técnico Preliminar e nas condições descritas pelo art. 15, garantindo a melhor solução para o interesse público no contexto desta contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto das aquisições públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurarmos um planejamento integrado e eficaz, que minimize desperdícios de recursos e potenciais problemas na execução. Contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou complementares, permitindo a identificação de oportunidades para economizar através de padronização ou economia de escala, enquanto contratações interdependentes necessitam ser alinhadas em termos de cronograma e execução para garantir que a solução proposta opere como planejado. Este exame é vital para aderir aos princípios de eficiência e economicidade conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de promover uma abordagem planejada e coesa conforme estipulado no art. 40, inciso V.

Ao avaliar o panorama de contratações, verificou-se que a aquisição dos utensílios e eletrodomésticos, destinada ao evento de premiação do Dia das Mães no município de Catunda, não possui contratações correlatas imediatas ou interdependentes previamente identificadas, dado que não existe um Plano de Contratação Anual para este processo. A inexistência de contratos correlatos sugere que não há elementos técnicos ou logísticos atualmente acordados que compartilhem dependência direta com esta aquisição específica. No entanto, deve-se garantir que futuros contratos sejam analisados para identificar qualquer sobreposição ou sinergia com aquisições semelhantes, caso venham a ocorrer. As condições de logística, prazos e especificações necessitam de acompanhamento contínuo para evitar possíveis divergências e assegurar uma transição e execução coesas.

Após a análise das contratações relacionadas, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na estratégia de contratação da presente aquisição. Sendo assim, não se faz necessária nenhuma alteração nos dados tratados até este ponto, permitindo que a Administração prossiga conforme planejado para a elaboração subsequente do termo de referência. Este cenário reforça a importância de manter uma vigilância contínua para que futuras contratações que possam impactar este processo sejam prontamente ajustadas de acordo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de utensílios de cozinha,





eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros, para serem utilizados como prêmios no Dia das Mães no município de Catunda, foram analisados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. O ciclo de vida dos produtos adquiridos pode resultar em geração de resíduos e consumo de energia significativo, conforme detalhado a partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da pesquisa de mercado realizada, atendendo aos princípios de sustentabilidade e eficiência prescritos no art. 5º. Identificou-se que a utilização de eletrodomésticos e eletroeletrônicos contribui para um elevado consumo de energia e potencial geração de resíduos, destacando a necessidade de avaliação de soluções sustentáveis, tais como produtos com selo Procel A, que garantem eficiência energética. Implementar medidas de logística reversa, especialmente para componentes como toners e cartuchos, é crucial para promover a reciclagem e o descarte ambientalmente adequado dos materiais. A consideração de insumos biodegradáveis nas categorias aplicáveis também se faz necessária.

Para balancear a tríade econômica, social e ambiental, considera-se primordial assegurar que os objetos adquiridos atendam a requisitos de durabilidade e manutenção, conforme delineado no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), unificando dimensões econômicas e ambientais. Este enfoque visa não apenas à competitividade, mas também à escolha da proposta mais vantajosa, segundo os princípios do art. 11. A capacidade administrativa da Administração será avaliada para garantir implementação eficaz destas medidas, considerando a preparação para futuros licenciamentos ambientais, se necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para minimizar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alinhar com os 'Resultados Pretendidos', garantindo que a sustentabilidade e a eficiência sejam intrínsecas à execução do contrato, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, evitando impactos ambientais significativos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros itens, a serem distribuídos como prêmios no evento de comemoração ao Dia das Mães no município de Catunda, revela-se viável e vantajosa à luz da análise técnica, econômica, operacional e jurídica desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar. Conforme os elementos detalhados nas seções anteriores, incluindo as Diretrizes de Fornecimento e Demanda (DFD), a pesquisa de mercado realizada, e as estimativas de quantidades e valores, a decisão pela realização da contratação fundamenta-se em princípios legais e estratégicos previstos na Lei nº 14.133/2021, particularmente em seus artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, e 18, §1º, inciso XIII.

A viabilidade da proposta é corroborada por uma pesquisa de mercado que assegurou condições de eficiência e economicidade, satisfazendo plenamente o interesse público e as expectativas da administração municipal, conforme prescreve o artigo 5º. A análise minuciosa das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a aquisição se alinhará aos objetivos de garantir o melhor aproveitamento dos recursos, destacadamente em uma modalidade que assegura rigorosa observância das





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



condições legais e técnicas vigentes. Ademais, o critério de apuração por lote, já previamente estabelecido, permitirá explorar possíveis vantagens de escala, confirmando a vantajosidade da contratação nos termos do artigo 11.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, o alinhamento da contratação com os princípios de planejamento e eficiência é percebido por meio da integração dos dados e demandas relevantes, conforme antecipado no artigo 40. Esta aproximação pragmática reflete os esforços da administração em assegurar que a contratação não apenas cumpra os requisitos legais, mas também promova um impacto positivo e alinhado ao seu escopo institucional. Conclui-se, portanto, que a realização dessa contratação deve ser encaminhada, sujeita à consolidação dos procedimentos normativos, restando como base essencial para a tomada de decisão pela autoridade competente, enquanto um acompanhamento contínuo dos riscos identificados e a implementação de práticas de mitigação sustentem este posicionamento.

Catunda / CE, 5 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 607-725-15
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

